



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

**EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao art. 236 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 236. Os planos de assistência à saúde de animais domésticos ficam sujeitos ao disposto nos arts. 228 a 235 desta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 68/24, enviado pelo Governo Federal, regulamenta a Reforma Tributária do Consumo instituída pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/23. Este projeto estabelece as normas gerais de tributação da CBS e do IBS e define quais serviços de saúde estão sujeitos à alíquota reduzida de 60%.

Para serviços de saúde, o Anexo III do PLP 68/24 enumera 27 categorias elegíveis para a aplicação de alíquotas reduzidas, abrangendo desde serviços cirúrgicos até serviços de vigilância sanitária. No entanto, o projeto optou por classificar os serviços veterinários nas regras aplicáveis às profissões fiscalizadas por conselhos profissionais e sujeitas à alíquota reduzida de apenas 30%, como se a medicina veterinária não fosse parte integrante da saúde no Brasil.

Considerando o papel fundamental dos animais na vida humana e a necessidade de proteger seus direitos, é essencial que a tributação sobre serviços voltados à saúde animal seja equiparada àquela aplicada aos serviços médicos destinados à saúde humana. Afinal, a proteção à saúde animal impacta diretamente a saúde pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5746996045>

A presença de animais de estimação é uma realidade na maioria das famílias brasileiras, e a manutenção da redação atual do PLP nº 68/2024 resultaria em um aumento significativo nos custos relacionados à saúde veterinária, afetando especialmente as famílias de menor renda e gerando impactos negativos para a sociedade e para a União no âmbito da saúde pública.

Nesse sentido, ao buscar uma tributação diferenciada para a saúde, é de suma importância que o PLP estenda a alíquota reduzida também a outros serviços essenciais ao bem-estar humano, como já foi feito ao incluir os serviços odontológicos e nutricionais na alíquota reduzida de 60%. Seguindo essa lógica, é necessário incluir os serviços voltados para a saúde e bem-estar animal.

É importante ressaltar que a atuação dos veterinários é fundamental no controle de doenças zoonóticas (como COVID-19, influenza aviária e doenças disseminadas por alagamentos, como na recente tragédia no Rio Grande do Sul). Os serviços veterinários são amplamente reconhecidos como serviços de saúde pelas regulamentações do Ministério da Saúde, e os médicos veterinários foram uma das poucas profissões com prioridade na vacinação contra a COVID-19, além de terem sido autorizados a continuar suas atividades durante os lockdowns em todos os municípios.

A presente emenda visa complementar a emenda nº 1.201, de minha autoria, para proporcionar tratamento isonômico ao setor da saúde como um todo, além de incentivar o crescente movimento de profissionalização e formalização do setor de saúde veterinária, o que trará benefícios à sociedade e aumento da arrecadação.

Portanto, para garantir a coerência entre os artigos do PLP 68/24, é necessário ajustar o art. 236 para prever que a alíquota aplicada à atividade de planos de assistência à saúde de animais domésticos seja a mesma aplicada à atividade intermediada, sem exigências burocráticas adicionais que possam prejudicar a efetividade do dispositivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5746996045>

Dante do exposto, peço o apoio dos meus colegas desta Casa para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 2 de outubro de 2024.

**Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)**

